

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

8ª Sessão de 2024

(8ª Sessão Ordinária)

Data: 26/09/2024

Horário de início: 13:56 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5090778-53.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: MARCIA REGINA FRANCO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL BRAGA MONERO (OAB RJ190214)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO ENCONTRA-SE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RAFAEL BRAGA MONERO POR MARCIA REGINA FRANCO LOPES

RECURSO CÍVEL N° 5001541-73.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 3)**RECORRENTE:** RUDYLEILA SIMOES RODRIGUES PULCHERIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)**ADVOGADO(A):** LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)**ADVOGADO(A):** GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITTO (OAB RJ132898)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LISIANE ANZANELLO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, PARA, MANTENDO O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE 31/12/2020, FIXAR A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB) EM 31/12/2021, CONDENANDO O INSS AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS RELATIVOS AO PERÍODO DE 31/12/2020 ATÉ 31/12/2021. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO N° 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N° 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 08/12/2021. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES E, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LIANA FERREIRA POR RUDYLEILA SIMOES RODRIGUES PULCHERIO**RECURSO CÍVEL N° 5056830-23.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)****RECORRENTE:** JOSE CARLOS DE FARIA GODOY (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADRIANA DE SOUZA PEREIRA (OAB RJ098546)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 01/03/2002 A 12/11/2019, COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4), ALÉM DO CÔMPUTO COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (03/02/1981 A 05/03/1982) E DEMAIS VÍNCULOS INDICADOS NO CÁLCULO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (13/05/2023) E COM A RMF QUE SE MOSTRAR MAIS VANTAJOSA, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO (DDA) EM RAZÃO DO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EM 13/11/2019 (35 ANOS, 10 MESES E 22 DIAS), ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 103/19, OU COM BASE NO DIREITO À APOSENTADORIA CONFORME REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPOSADAS NOS ARTIGOS 15, 17 E 20 DA EC 103/19 (39 ANOS, 4 MESES E 22 DIAS).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIANA DE SOUZA PEREIRA POR JOSE CARLOS DE FARIA GODOY

RECURSO CÍVEL N° 5000592-35.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILBERTO GOMES ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEILA MARQUES DA CONCEICAO PORTELLA (OAB RJ130938)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO PERÍODO DE 29/04/1995 A 30/06/1996.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LEILA MARQUES DA CONCEICAO PORTELLA POR GILBERTO GOMES ALVES

RECURSO CÍVEL N° 5014119-40.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: LISANDRO GABRIEL DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA PEREIRA BATISTA (OAB RJ189098)

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: EVANICE CRISTINA DA PENHA DA SILVA (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): CARLA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% DA CONDENAÇÃO, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSA EM VIRTUDE DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONCEDIDO EM EVENTO N° 5. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RODOLFO CALZOLARI SILVA POR LISANDRO GABRIEL DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5007360-14.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: LEOPOLDO BERTAZZO NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZA CARREIRA COUTINHO ROSA (OAB RJ251919)
ADVOGADO(A): JENNIFER MAGALHAES DE PAULA (OAB RJ187714)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUIZA CARREIRA COUTINHO ROSA POR LEOPOLDO BERTAZZO NETO

RECURSO CÍVEL N° 5001086-22.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRENE DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PALOMA SEMERAMES SILVA DE OLIVEIRA (OAB RJ247752)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PALOMA SEMERAMES SILVA DE OLIVEIRA POR IRENE DA SILVA SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5007677-84.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: VERONICA CRUZ BARBOSA DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARGARETH DOS SANTOS COSTA (OAB RJ207163)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NA PARTE EM QUE DEFENDE A FALTA DO INTERESSE DE AGIR, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EVITANDO, ASSIM, A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E EM RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RESTAM PREJUDICADOS AMBOS OS RECURSOS EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO APONTADAS. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARGARETH DOS SANTOS COSTA POR VERONICA CRUZ BARBOSA DA CONCEICAO

RECURSO CÍVEL Nº 5002316-84.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MURILO BENTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO FONSECA REGO (OAB RJ116828)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINE RIBEIRO RUFINO DE SOUZA (OAB RJ185956)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

PREFERÊNCIA: SERGIO RICARDO FONSECA REGO POR MURILO BENTO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5010612-28.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: CARLA BEATRIZ MARTINS NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIMARA ROSA ALEXANDRE ONOFRE RISCADO MATOS (OAB RJ250417)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI

9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: JOSIMARA ROSA ALEXANDRE ONOFRE RISCADO MATOS POR CARLA BEATRIZ MARTINS NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL N° 5009412-41.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 7)

RECORRENTE: MARINA TAVARES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OLDAIR DUTRA DA SILVA (OAB RJ163000)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

PREFERÊNCIA: OLDAIR DUTRA DA SILVA POR MARINA TAVARES DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5005382-87.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOAO CALMON MARTINS GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A PARTIR DA DER, EM 10/01/2023.

PREFERÊNCIA: WALTER DEMIAN ROITMAN POR JOAO CALMON MARTINS GUIMARAES

RECURSO CÍVEL N° 5007779-80.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ONOFRE FIGUEIREDO DO CARMO (OAB RJ180909)

ADVOGADO(A): ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS (OAB RJ210762)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM FULCRO NO ARTIGO 18 DA EC Nº 103/19 (NB 41/202.110.775-7), A PARTIR DA DER REAFIRMADA PARA 18/12/2022, SENDO DEVIDOS OS ATRASADOS A CONTAR DESSA DATA, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005987-33.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PRISCILA DE ALMEIDA GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: CAROLINA FARIA DA CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTE AUTORA E DO INSS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS DEVEM SER FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TODAVIA, QUANTO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO Nº 5. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002522-17.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HEITOR QUIRINO DE SOUZA (OAB MG143021)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM VISTAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL ACERCA DO ALEGADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA, CUJO EVENTUAL APROVEITAMENTO ESTARÁ LIMITADO A 31/10/1991, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003792-51.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: JOSE EDUARDO DA SILVA MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINtes FINS: (I) DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO NB 155.763.502-9, MEDIANTE AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 27/02/1998 A 01/02/2002, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (31/05/1993 A 02/08/1993, 16/08/1993 A 28/04/1995, 22/07/2004 A 02/02/2005, 05/05/2005 A 20/03/2006, 28/08/2006 A 13/06/2007, 25/03/2008 A 28/04/2009 E DE 24/09/2009 A 05/12/2011), TIDOS POR INCONTROVERSOS NOS AUTOS, BEM COMO OS PERÍODOS JÁ AVERBADOS COMO ESPECIAIS EM SEDE ADMINISTRATIVA (07/08/1990 A 30/08/1991; 18/02/1992 A 29/08/1992; 05/02/1993 A 14/05/1993 E 27/07/1995 A 01/12/1996); (II) FIXAR A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO (09/02/2021) COMO MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVERSÃO EM COMUM DOS PERÍODOS DE 22/07/2004 A 02/02/2005, 05/05/2005 A 20/03/2006, 28/08/2006 A 13/06/2007, 25/03/2008 A 28/04/2009 E DE 24/09/2009 A 05/12/2011; QUANTO AOS ATRASADOS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS VÍNCULOS DE 31/05/1993 A 02/08/1993, 16/08/1993 A 28/04/1995 E DE 27/02/1998 A 01/02/2002, FIXO O PAGAMENTO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONCESSÓRIO (14/09/2011), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM O PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.213/91 C/C ART. 4º DO DECRETO 20.910/1932. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5121438-30.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES (OAB RJ068527)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINtes FINs: (I) DETERMINAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO NB 42-179003112-2 MEDIANTE AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 07/10/1986 ATÉ 05/03/1997, COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,2); (II) FIXAR A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO (19/06/2019, EV. 1-PROCADM13) COMO MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVERSÃO EM COMUM DO PERÍODO ORA RECONHECIDO COMO ESPECIAL (07/10/1986 A 05/03/1997), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002453-47.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVANIL PERERA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENNAN SANTOS DE LIMA (OAB RJ236966)

ADVOGADO(A): FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ143682)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR AVERBAÇÃO ESPECIAL TÃO SOMENTE DO PERÍODO DE 17/12/2005 A 11/07/2019, MAS MANTENHO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO AUTOR, A CONTAR DA DER (07/11/2019), COM BASE NO TEMPO APURADO POR ESTE JUÍZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS AO INSS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000313-40.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: HERON BATISTA GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARTINS MACHADO (OAB RJ241046)

ADVOGADO(A): GABRIELLA SERVULO DE ARAUJO (OAB RJ228970)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELO EXPERT JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010113-18.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** ANDREA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDLAINE RANIEL SIQUEIRA (OAB RJ247239)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A PARTIR DE 30/11/2020, FIXANDO A DCB EM 45 DIAS APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE BENEFÍCIO DE CARÁTER ALIMENTAR E DIANTE DA CERTEZA DO DIREITO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO, EM 30 DIAS, FIXANDO A DCB PARA 45 DIAS APÓS, SEM PREJUÍZO DE POSSÍVEL PLEITO DE PRORROGAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA FICARÁ A CARGO DO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5093177-55.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** VANESSA DE CARVALHO FEITOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO SANTOS DA SILVA (OAB RJ135869)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NB 613.822.167-6, A CONTAR DA DATA DE SUA CESSAÇÃO (18/11/2021, EV. 2-INF4), DEVENDO O INSS PROMOVER O ENCAMINHAMENTO DA PARTE SEGURADA À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A CONCLUSÃO JUDICIAL SOBRE A

EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, RESSALVADA A CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL, SEM VINCULAR UM PRAZO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000565-59.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: JONCIMAR DE CARVALHO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DELMO DEL PRETO GRACA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REGULAR CONTINUIDADE DO FEITO E A RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA PELA PARTE RECORRENTE, BEM COMO A CONSEQUENTE PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. INTIMADAS AS PARTES E APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 0188365-66.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUIZA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (OAB RJ161467)

INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU (INTERESSADO)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): WANESSA MARTINEZ VARGAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000613-91.2018.4.02.5114/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA HELENA PONTES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SETIMIO CORREIA LETRA MICHEL (OAB RJ100267)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA: MANTER O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E A REVOGAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA EM SENTENÇA, E, NA FORMA DO TEMA REPETITIVO N° 692, DO STJ, ASSEGURAR AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À PARTE AUTORA A ESTE TÍTULO, POR DESCONTO EM BENEFÍCIO ATIVO, LIMITADO A 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA AO MÊS, ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, OU CONFORME O ART. 115, II, C/C § 3º DA LEI N° 8.213/1991, NÃO ESTENDO AUTORIZADA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA PARTE AUTORA NESTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002215-78.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: VALDINEIA FAUSTINO DE MELO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DA PAIXAO CALDAS (OAB RJ219069)

ADVOGADO(A): MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB RJ245178)

ADVOGADO(A): VIVIANE RANGEL DA PAIXAO (OAB RJ232144)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO DO INSS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DIVIDINDO-SE O BENEFÍCIO JÁ PAGO EM NOME DO DE CUJUS EM DUAS COTAS, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE 09/12/2020 (DER), AUTORIZAR O INSS A DESCONTAR DO BENEFÍCIO DA CORRÉ O MONTANTE DAS COTAS DE PENSÃO RECEBIDAS A MAIOR NO LAPSO DE 10/01/2023 A 31/03/2024, COMPENSANDO-SE AS QUANTIAS ACASO JÁ DEBITADAS A ESTE TÍTULO E CONSIGNANDO O DÉBITO NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 15% DO VALOR DA COTA, ATÉ SER

INTEGRALMENTE RESSARCIDO. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. CONDENO A CORRÉ VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPENSA EM VIRTUDE DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA CONCEDO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002750-49.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ELISABETH CRISTINA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR FELISBINO RAMOS (OAB RJ138836)

RECORRIDO: GUILHERME MOISES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR FELISBINO RAMOS (OAB RJ138836)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A AFASTAR A CONSIDERAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA PARA FINS DE QUALIDADE DE SEGURADO, ASSIM COMO PARA O CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO, MAS MANTENDO A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE, EM RAZÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS EM RELAÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012194-18.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: GEDENILA DA SILVA PENNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZAN CAMPOS DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ215597)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REGULAR CONTINUIDADE DO FEITO E A RETOMADA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA PELA RECORRENTE, BEM COMO A CONSEQUENTE PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. INTIMADAS AS PARTES E APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011369-02.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: LUIZ MARCOS DA FONSECA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DULCILENE LUCIO RIBEIRO (OAB RJ196948)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA PARA QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5012865-41.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ALMIR DIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLORIA MARISA CONCEICAO SANTOS (OAB RJ220171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007246-24.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: NEIVA SUELY FAUSTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA CARVALHO SANTOS DE TOLEDO NOGUEIRA (OAB SP300229)
ADVOGADO(A): DAIANE RIVERA OUVERNEY FREZ (OAB RJ198848)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 17/04/2023. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 17/04/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006868-83.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARQUIMEDES NUNES BATALHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILBERTO MUSSI RIBEIRO (OAB RJ173035)
ADVOGADO(A): ARARUE MOTA MENA MUSSI (OAB RJ182854)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO NB 197.963.277-1 PARA 28/08/2018 E CONDENANDO O INSS AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO ATÉ A DATA DA DIB ANTERIOR (09/09/2019), ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005839-95.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ROMILTON DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGIANE BEIRAL DA SILVA (OAB RJ246401)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022217-47.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MARILENE MASCARENHAS OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZETE FREITAS SOARES (OAB RJ089519)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE 06/11/2023. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 06/11/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002422-64.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 29)**RECORRENTE:** MANOEL SOUZA RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TATIANA DE MORAES SA (OAB RJ214311)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUINDO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E DECLARANDO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMUM OS PERÍODOS DE 01/03/2003 A 16/05/2010; DE 17/05/2010 A 01/04/2017 E DE 03/04/2017 A 01/01/2020 E DETERMINANDO AO INSS SUA RESPECTIVA AVERBAÇÃO AO CADASTRO DO AUTOR, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003911-24.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 30)**RECORRENTE:** JORDANIA APARECIDA FREITAS LADEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MONIQUE CONDE FIDELIS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001226-86.2019.4.02.5111/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PATRICIA SOUZA MEJDALANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA (OAB RJ133476)
ADVOGADO(A): MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA (OAB PE028364)

PERITO: PAULO AUGUSTO FELIPE MARINHO MONTE

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5008021-48.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: SAMUEL DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA BRAGA MONTE (OAB RJ170378)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, FIXANDO A DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 01/01/2019 E DETERMINANDO QUE A RMI SEJA CALCULADA COM BASE NAS REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019. CONDENO O INSS, AINDA, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 01/01/2019, DECORRENTES DA REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000258-11.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ALFEU SOARES FERREIRA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009292-92.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARCIO OLIVEIRA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004174-80.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE NOVA PERÍCIA MÉDICA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI N°. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI N°. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5064780-20.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: MAGDA FERREIRA DE ALCANTARA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FIXANDO A DCB EM 90 DIAS A CONTAR DO LAUDO PERICIAL, MANTIDA A SENTENÇA, EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003423-36.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: CATIA GONCALVES SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS (OAB RJ148960)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA TAL QUAL PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007088-54.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANO VICTOR RONFINI PIRES (OAB RJ180279)
ADVOGADO(A): GEOVANIA CABRAL DE SOUZA (OAB RJ221262)

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A CEAB/DJ, COM URGÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5003719-16.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: ADILSON MARTINS GERMANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GENICE SENHORINHA E SOUZA (OAB RJ205900)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00(SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006460-34.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: LORENNNA GOMES BARRETO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA TAVARES MACIEL (OAB RJ217696)

RECORRENTE: LAURA GOMES BARRETO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA TAVARES MACIEL (OAB RJ217696)

RECORRENTE: CARLA GOMES VICENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA TAVARES MACIEL (OAB RJ217696)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI

9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000903-33.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LETICYA BARCELOS COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SABRINA BARBOSA BARCELOS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5091846-38.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRENTE: DEVISON LEONARDO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI N° 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98. §3º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001045-37.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: REGILENE DA SILVA SANTOS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SETIMIO CORREIA LETRA MICHEL (OAB RJ100267)

RECORRIDO: MURILO SANTOS DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SETIMIO CORREIA LETRA MICHEL (OAB RJ100267)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5086341-03.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NANCY FRANCISCA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA RUTH SEGUINS MENDES LOMAX (OAB RJ157649)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002918-09.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: RAYANE SILVA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: OS MESMOS**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, EIS QUE HÁ SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.. OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N^º 5011714-43.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 47)**RECORRENTE: JOAO BATISTA ALBINO (AUTOR)****ADVOGADO(A): MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)****RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DO AUTOR (NB 710.753.769-6) EM 09/03/2020. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 09/03/2020, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5002067-63.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 49)**RECORRENTE: VALTER DONISETE DE ALMEIDA (AUTOR)****ADVOGADO(A): DANIELA PASCHOAL FEITOSA NARDY (OAB RJ239694)****ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY (OAB RJ034958)****RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO**

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5032184-46.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)**RECORRENTE:** FABIO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEREIDA DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO (OAB RJ127650)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013322-64.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 51)**RECORRENTE:** GALILEU CRISOSTOMO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006833-20.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 53)**RECORRENTE:** MARCILIO LUCIO DO AMARAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WAGNER DA SILVA BOTELHO DE SOUZA (OAB RJ104062)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5014741-82.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: PERICLES DE OLIVEIRA BASTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON INACIO DA SILVA (OAB RJ143324)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA A QUO, PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA JUDICIALMENTE CONCEDIDO À PARTE RECORRENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (07/06/2023 - EVENTO 20), MANTENDO A DECISÃO COMBATIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE À TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA E AO REGIME ESTABELECIDO PARA A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS VALORES EM ATRASO; DEVENDO APENAS A AUTARQUIA RÉ PROCEDER À RETIFICAÇÃO DA RENDA MENSAL DO VALOR DO BENEFÍCIO DA PARTE POSTULANTE COM BASE NO ORA DECIDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000177-49.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: MARCOS MARQUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA TAVARES SILVEIRA (OAB RJ249680)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE POSTULANTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (20/07/2023 - EVENTO 20). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO

BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE POSTULANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5005386-27.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: ANGELICA SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINA FARIA DA CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONDENANDO O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA PARTE DEMANDANTE, A PARTIR DA DATA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DA CESSAÇÃO INDEVIDA (22/06/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 06), E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (18/10/2023 - EVENTO 28). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000910-06.2024.4.02.5109/RJ (PAUTA: 58)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: MARTA SILVA DOS SANTOS (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO CHIEREGATO (OAB RJ127816)

RECORRENTE: JOAO VITOR DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO CHIEREGATO (OAB RJ127816)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DECRETAR A REABERTURA DA FASE INSTRUCIONAL DO PROCESSO, PARA QUE SEJA REALIZADA A PERÍCIAL JUDICIAL E OUTRAS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO 'PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O FATO DE A RECORRENTE TER SIDO VENCEDORA NO RECURSO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000671-11.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: BERNARDO ALVES CARDOSO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO CEZARIO DE SOUZA (OAB RJ177312)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DAVI ALVES CARDOSO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO CEZARIO DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000135-91.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE SILVA MENESES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON FREIMANN VIEIRA (OAB RJ163516)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, PARA JULGAR IMPROCENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024515-05.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAFAEL BARBOSA PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISABELA FERREIRA ROLLA (OAB RJ222158)**ADVOGADO(A):** FERNANDO MARTINS TEIXEIRA DE CAMPOS (OAB RJ231605)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONCEDIDO NA DATA DA CITAÇÃO (24/04/2024). DEVEM SER MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DECISIUM VERGASTADO. DEIXO DE CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5010838-33.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 62)**RECORRENTE:** NORMA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA (OAB RJ068719)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, CONDENANDO O INSS A IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA PARTE DEMANDANTE, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO, 28/06/2023. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS COM A INCIDÊNCIA DO IPCA-E. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5002550-34.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 63)**RECORRENTE:** MARIA ANUNCIADA DE PONTES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCILEIA LUIZA DE SOUZA SANTIAGO (OAB RJ189618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000351-64.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATEUS RODRIGUES DA COSTA (OAB RJ231858)

ADVOGADO(A): DAVI DE PAULA GAMA (OAB RJ240560)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5098670-13.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: ILMA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TANIA LUCIA VALADARES DE SOUZA (OAB RJ127051)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, ATRIBUINDO-LHE EFEITOS MODIFICATIVOS, SANAR A OMISSÃO APONTADA PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NB 202.214.770-1, DE FORMA VITALÍCIA, COM DIB NA DER, 24/07/2021. SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5055593-51.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: GILBERTO DUARTE PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES (OAB RJ160520)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A RETROAGIR A DIB DO BENEFÍCIO NB 207.020.702-6 PARA A PRIMEIRA DER, EM 18/05/2022. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 18/05/2022 ATÉ 13/09/2022, DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5061795-44.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: RICARDO PEREIRA CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANO AUGUSTO VIEIRA (OAB RJ231346)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00(SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004255-17.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: CASSIANO SALES CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANOELA SCKER DO AMARAL SOUSA (OAB RJ239558)

ADVOGADO(A): ERICA SARAIVA QUINTANILHA ESTRELA (OAB RJ198534)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO O INSS A CONCEDER AUXÍLIO-ACIDENTE AO AUTOR A PARTIR DA DER, EM 19/10/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 19/10/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N^º 5007233-37.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LOURIVAL ALVES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARTHUR EMILIO DO NASCIMENTO GONCALVES (OAB RJ202166)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N^º 5077294-68.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO TEODORO DA COSTA (OAB RJ216964)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENANDO O INSS A CONVERTER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMUM, DEFERIDA AO AUTOR EM 18/04/2018, EM APOSENTADORIA ESPECIAL, A PARTIR DE 31/07/2024 E A PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA RMI DA APOSENTADORIA CONVERTIDA, A PARTIR DE 31/07/2024, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010222-55.2023.4.02.5104/RJ (MESA: 8)**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5073906-26.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 9)**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE DUQUE DE CAXIAS**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE DUQUE DE CAXIAS**INTERESSADO:** MARIA TECLA DE ARAUJO CORREIA**ADVOGADO(A):** HUGO LEONARDO DA COSTA THOMPSON**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** ANDRÉ AMARAL DE AGUIAR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE 5ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, O SUSCITANTE. INTIME-SE O MPF. REMETAM-SE OS AUTOS À 5ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS PARA PROSSEGUIMENTO. OFICIE-SE AO JUÍZO SUSCITADO PARA CIÊNCIA.

Encerrou-se a sessão às 15:02 horas, tendo sido julgado(s) 73 processo(s).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.